## **PLANO DE ENSINO**

**ANO E SEMESTRE** 2019/19 PROFESSOR(ES) ANTONIO GOMES DE VASCONCELOS CÓDIGO DA DISCIPLINA DIR873 TEMA TEMAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL **SUBTEMA** CONSTITUIÇÃO, ECONOMIA, DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS: CONVERGÊNCIAS E DISSONÂNCIAS ENTRE ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE AUTORIZA OFERTA DE MATRÍCULA NA MODALIDADE DISCIPLINA ISOLADA? (x)Sim()Não AUTORIZA OFERTA DE MATRÍCULA DE GRADUANDO NA MODALIDADE DISCIPLINA ELETIVA? (x ) Sim ( ) Não HORÁRIO CARGA HORÁRIA DIA DA SEMANA CRÉDITOS **VAGAS TIPO DA DISCIPLINA** 20 **REGULAR - PRESENCIAL** Quarta-feira 19:00 -60 22:20 A DISCIPLINA É MINISTRADA EM IDIOMA ESTRANGEIRO: CASO SIM, QUAL IDIOMA?

PARTICIPAÇÃO DE PROFESSOR(ES) CONVIDADO(S)?	
(x) Sim ( ) Não	
NOME(S) DO(S) PARTICIPANTE(S)	INSTITUIÇÃO
Maria Lucia Fattorrelli	Auditoria Cidadã da Dívida

## **EMENTA**

(x) Não () Sim Qual:

Tanto o direito como a economia, assim como as ciências humanas em geral, pretenderam-se, em passado recente, desprovidos de valores. Ocorre que na base de todas elas subjazem os mais variados juízos de valor tidos ponto de partida do conjutno de conhecimentos que agregam. Aqui reside um questão central: que critérios de escolha validam ou desmerecem um teoria econômica num dado contexto histórico ou político-constitucional?

Interessa para esta disciplina problematizar a profunda articulação entre economia e direito, a partir das premissas, princípios e valores, e dos direitos fundamentais presentes na Constituição do Estado Democrático de Direito (EDD), tida como normativa/dirigentee não meramente formal ou simbólico, neste paradigma de estado.

Nesse quadro de referências, a concretização do projeto de sociedade inscrito na Constituição, implica a condução da atividade e das políticas econômicas em conformidade com os valores imanentes à constituição do EDD.

Ao jurista contemporâneo apresentam-se dois grandes desafios: compreender o direito e erigir a teoria e prática jurídicas à luz desse novo constitucionalismo; compreender o sistema econômico e a coerência ou não das "escolhas" determinantes das políticas econômicas e das teorias econômicas como fundamento "científico" tais escolhas, e seus consequências sobre a realidade com a "constituição econômica". "Por trás de cada política econômica e ação empresarial que afetam nossas vidas...há alguma teoria econômica que as inspira ou com mais frequência fornece justificativa para o que os

que estão no poder querem fazer" (Chang). Não há, portanto, meios de dar efetividade ao projeto de sociedade inscrito na Constituição ou estabelecer direcionamento para a sua realização, sem atentar para as diversas abordagens possíveis à economia e avaliar sua "constitucionalidade".

As teorias econômicas, como de resto qualquer teoria, captam apenas aspectos da complexidade do mundo real e, por isso, mesmo elas são apropriadas pela política e pela ideologia de acordo com a filtragem valorativa dos tomadores de decisão e dos formuladores de políticas. Isso por que as teorias econômicas são específicas ao seu tempo e espaço, o quer torna indispensável conhecê-las nos respectivos contextos históricos. Aqui emerge outra indagação decisiva: quais são os fatores que, na atualidade, são determinantes para a hegemonia das teorias que dão suporte às políticas econômicas que privilegiam o domínio da "ideologia dos mercados financeiros globais" com sacrifício da produção, do desenvolvimento econômico e de políticas públicas dos estados nacionais, em especial os em via de desenvolvimento, orientadas para a realização do projeto constitucional da sociedade, mediante a apropriação, por aquele segmento de interesse, da ação estatal, em suas múltiplas dimensões?

A evolução da organização econômica e financeira para um sistema global, articulado no interesse de atores hegemônicos do sistema financeiro internacional tem proporcionado uma profunda reversão ideológica e pragmática da função constitucional do Estado, ante o fenômeno da globalização (ou "mundialialização") econômica e, mais especificamente, da financeirização da economia e da estruturação do sistema da finança global, calcado na resconstrução customizada das teorias que lastreiam a denominada "nova economia", a partir das premissas que estão na base do "neoclassicismo econômico".

O compromisso do jurista com o princípio de justiça inscrito na Constituição exige, para além, do discurso ideologizado, a compreensão dos contextos de realidade e do campo do conhecimento (economia) donde se extraem os argumentos destinados a nutrir interesses da economia privada, especialmente do setor financeiro, em contraste com a ideologia, princípios e regras da "constituição econômica", tais como: transformação do endividamento dos estados nacionais e do "sistema da dívida pública" em instrumento de transferência renda da sociedade e do setor produtivo para um sistema financeiro motor de altíssima concentração de capital especulativo, com enorma sacríficio da produção de bens e serviços, "base de qualquer economia" (Chang); renascimento da "doutrina do equilíbrio orçamentário", estado mínimo, abertura dos mercados, desregulamentação financeira para assegurar o livre fluxo do capital internacional, sofisticação da "indústria financeira" por meio da proliferação de produtos financeiros complexos, etc.. A economia global organizada por forças hegemônicas supraestatais internacionais é comanda pelo "sistema da finança" que converteu a maior parte do capital global disponível em capital especulativo improdutivo, retirando-o da clássica dinâmica da cumulação pelo reinvestimento de capital produtivo na produção de bens e serviços e, na geração de emprego. Isso implica a incorporação ao "sistema da finança" do "subsistema da dívida", convertido instrumento de anulação da soberania política e de dominação econômica dos estados devedores, especialmente na América Latina. A fim de se render à ameaça de "fuga de capitais" e das retaliações e embargos dos credores em caso de inadimplência os países em desenvolvimento submetem as políticas econômicas locais às condicionalidades ditadas pelos organismos internacionais de defesa dos interesses do sistema financeiro global (a exemplo da "imposição" de mecanismos de disciplina fiscal com desprezo dos princípiso de justica fiscal; contenção dos gastos públicos nas áreas estratégicas de realização da justiça social, reforma tributária pelo avesso,

liberalização financeira, regime cambial, liberalização comercial, investimento direto estrangeiro, privatização, desregulação e propriedade intelectua, além da aceitação de taxas de juros altíssimos de tal modo que tão somente a quitação dos juros e à rolagem da dívida constitui item que consume a maior parte do orçamento público. Esse sistema constitui, portanto, em poderoso obstáculo ao cumprimento do projeto constitucional dos estados nacionais.

Se esse movimento pendular se procede com base em argumentos econômicos, não podem os juristas deixar de aferir, com base na Constituição, a procedência e a pertinência da teorias ecômicas e argumentos que sustentam tais políticas econômicas com base na Constituição.

A razão desta disciplina é a urgência do despertar da academia para esta questão.

Assim, políticas econômicas voltadas para atender a um setor específico da economia global e local, conducentes à retração do investimento produtivo e, em consequência, da oferta de empregos são flagrantemente inconstitucionais.

Nesse quadro, os juristas teóricos e de oficio que reconhecem na Constituição o *locus* dirigente e conformador da realidade social aceitam, *ipso facto*, que a política se sobrepõe ao econômico.

A presente disciplina pretende dar continuidade a essa abordagem na sequência do que vem sendo feito nos últimos semestres, com incursões no campo econômico-financeiro sob à luz da ideologia constitucional e do projeto sociedade inscrito na Constituição. Nesse sentido, em conexão com a problematização da função político-econômico-social da Constituição no Estado Democrático de Direito, se procurará dar continuidade aos estudos e à reflexão crítica direcionada para a compreensão do processo histórico e das teorias econômicas, bem como da ideologia política que dão sustentação ao sistema da finança e ao subsistema da dívida na sua correlação com as teorias econômicas e as teorias de estado que lhe dão suporte. Além de vislumbrar possibilidades teórico-jurídico-constitucionais para o controle constitucional de políticas econômicas e orçamentárias governamentais, à luz do constitucionalismo contemporâneo. Ter-se-á como ponto de partida:

"Um diálogo entre Há-Joon Chang vs Ludwig von Mises vs Joseph Stiglitz à luz da Constituição da República Federativa do Brasil"

**BIBLIOGRAFIA** 

## BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA:

- 1. STIGLITZ, JOSEPF; GREENWALD, Bruce. Rumo a um novo paradigma em economia monetária. São Paulo: Francis, 204.
- 2. MISES, Ludwing Von. O livre mercado e seus inimigos. São Paulo: VIDE Editoria., 2017.
- 3. MISES, Ludwig von. As seis lições. São Paulo: Mises Brasil, 2009.
- **4.** WANG, Daniel Wei Liang. Constituição e política na democracia. São Paulo: Marcial Pons, 2013.
- 5. CHANG, Ha-joon. Economia: modo de usar. São Paulo: POrtfolio Penguin, 2015.
- 6. FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e liberdade.[...]: Editora Artenova, 1977.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

- 1. STEGER, Manfred B.; ROY Ravi K. Neoliberalism A very short introduction. New York: Oxford University Press, 2010.
- 2. EICHENGREEN, Barry. A Globalização do Capital: Uma história do Sistema Monetário Internacional. São Paulo: 34, 2000.
- 3. CHESNAIS, François (coord.). A mundialização financeira gênese, custos e riscos. São Paulo: Xamã,1998.
- 4. CHESNAIS, François . A Mundialização do Capital, 1996.
- 5. CLARK, Barry. *Political economy a comparative approach*. London: Greenwood Publishing Group, 1998.
- 6. CHESNAIS, François (org.) A finança mundializada raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005.
- 7. ZAGREBELSKY, Gustavo. El Derecho dúctil. Trad. Marina Gascón. 6. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.
- **8.** YOUNG, Katharine G. Constituting economic and social rights. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- 9. NETTO, Menelick de Carvalho. Requisitos paradigmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. Revista de Direito Comparado, Belo Horizonte, III vol. 1997.
- 10. SANCHIS, Luis Prieto. Neoconstitucionalismo y ponderación judicial. In: CARBONELL, Miguel. Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Editorial Trotta, 2003.
- 11. MATURANA, Humberto. Ontologia da realidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002
- 12. FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 1999.
- 13. CARBONELL, Miguel. Neoconstitucionlismo(s). Madrid: Editorial Trotta, 2003.
- 14. VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Desafios à reforma do poder judiciário na América Latina: justiça para os mercados e/ou para a sociedade?, RIDB, Lisboa, Ano 3 (2014), nº 2.
- 15. MORIN, Edgar. Ciência com consciência. Trad. Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2003.
- 16. CARVALHO NETTO, Menelick. Requisitos pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do estado democrátido de Direito. Revista de Direito Comparado (UFMG), Belo Horizonte, v.3, p.473-486, [19--].
- 17. PARDO, Rubén H. "Verdad e historicidade. El conocimiento científico y sus fracturas" IN Díaz. La posciencia el conocimiento científico em las postrimerías de la

- mdernidad. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2007.
- 18. DÍAZ, Esther. "El conocimiento como tecnologia de poder" IN Díaz. La posciencia el conocimiento científico em las postrimerías de la mdernidad. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2007, pp. 15 -36.
- 19. AVRITZER, Leonardo; BIGNOTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa.. Dimensões políticas da justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- **20.** LUQUE, Luis Aguir d. El gobierno del poder judicial uma perspectiva comparada. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionalies, 2012.
- 21. HAUSMAN, Daniel M. Philosophy of Economics. Stanford: Editorial Board, 2015, Stanford Encyclopedia of Philosophy.
- 22. JILBERTO, Alex E.Fernández. "The political economy of neoliberal governance in Latin America: The case of Chile ". IN DEMMERS, Jolle; JILBERTO, Alex E. Fernández; HOGENBOOM, Barbara. Good Governance in the Era of Global Neoliberalism- Conflict and depolitisation in Latin America, Eastern Europe, Asia and Africa. London/New York: Rotledge, 2005.
- 23. DEMMERS, Jolle; JILBERTO, Alex E. Fernández; HOGENBOOM, Barbara . "Good governance and democracy in a world of neoliberal regimes", IN DEMMERS, Jolle; JILBERTO, Alex E. Fernández; HOGENBOOM, Barbara. Good Governance in the Era of Global Neoliberalism- Conflict and depolitisation in Latin America, Eastern Europoe, Asia and Africa. London/New York: Rotledge, 2005.
- 24. ÓPEZ BELTRÁN, Carlos. La Ciencia como Cultura, México, D.F: Paidós, 2005.
- 26. ÓPEZ BELTRÁN, Carlos. La Ciencia como Cultura, México, D.F: Paidós, 2005.
- 27. FERRAJOLI, L. et al. (2012), Un Debate sobre el Constitucionalismo. Monográfico Revista Doxa, Num. 34, Marcial Pons, Madrid.
- 28. PRIETO SANCHÍS, L. (2013), El constitucionalismo de los derechos: Ensayos de filosofía jurídica, Trotta, Madrid.
- 29. GARGARELLA, Roberto. "¿Democracia deliberativa y judicialización de los derechos sociales?" Perfiles Latinoamericanos, 28. 2006.
- 30. \_\_\_\_\_\_. 2007. "¿Los partidarios de la democracia deliberativa deben defender la protección judicial de los derechos sociales?". En Rodolfo Arango (ed.). Filosofía de la democracia. Fundamentos conceptuales. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, Centro de Estudios Socioculturales e Internacionales.
- 31. FEELEY, Malcolm; RUBIN, Edward. 1998. Judicial Policymaking and the Modern State: How Courts Reformed America's Prisons. Cambridge: Cambridge University Press.
- **32.** DIXON, Rosalind. 2007. "Creating Dialogue about Socioeconomic Rights: Strong-Form versus Weak-Form Judicial Review Revisited". International Journal of
- 33. Constitucional Law 5, 3. EPP, Charles. 1998. The Rights Revolution: Lawyers, Activists and the Supreme Courts in Comparative Perspective. Chicago: Chicago University Press.
- 34. WEBER, Max. . Economía y sociedad. México: Fondo de Cultura Económica.1987.
- 35. PUGA, Mariela. La realización de derechos en casos estructurales. Las causas 'Verbitsky' y Mendoza'. Trabajo realizado en el marco de la Beca estímulo para docentes de la
- 36. Facultad de Derecho de la Universidad de Palermo, Argentina, 2007.
- 37. ARANGO, Rodolfo. 2005. El concepto de derechos sociales
- 38. fundamentales. Bogotá: Legis-Uniandes.
- 39. YEPES, Rodrigo Uprimny. Between Corrective and Distributive Justice: Reparations of Gross Human Rights Violations in Times of Transition. Utrecht: Univ. Utrecht, 2009.
- 40. ARDICIÁCONO, Pilar; BAMALLO, Gustavo. Política social y judicialización de los

- derechos sociales. Buenos Aires: IPPDH, 2014.
- 41. ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles. Madrid: Editorial Trotta, 2004.
- 42. VIERA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. Sur, Rev. int. direitos human., 2007, vol.4, no.6, p.28-51.
- 43. "Política e Economia no Judiciário: As Ações Diretas de Inconstitucionalidade dos Partidos Políticos" de CASTRO, Marcos Faro. Caderno de Ciência Política da UnB, nº 7. Brasília: 1993.
- 44. TEIXEIRA, Ariosto. A Judicialização da Política no Brasil (1990-1996)". Dissertação de Mestrado defendida na UnB em 1997.
- 46. BERGALLO, Paola. 2005. *Justicia y experimentalismo: la función remedial del poder judicial en el litigio de derecho César Rodríguez Garavito, Diana Rodríguez Franco* 282 283 Referencias bibliográficas *público en Argentina*. Trabajo presentado en el Seminario Latinoamericano de Teoría Constitucional, Rio de Janeiro. Disponible en: <a href="http://islandia.law.yale.edu/sela/sela2005.htm.RMENTO">http://islandia.law.yale.edu/sela/sela2005.htm.RMENTO</a>, Daniel. Por um Constitucionalismo Inclusivo: História Constitucional Brasileira, Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- 47. GARGARELLA Roberto; ROUX Theunis; DOMINGO, Pilar. Courts and Social Transformation in New Democracies: An Institutional Voice for the Poor? Aldershot/Burlington: Ashgate, 2006.
- **48.** ANGEL, Jaime Giraldo; YEPES, Rodrigo Uprimny. Justicia y sistema político. Instituto de Estudios Políticos y Relaciones Internacionales de la Universidad Nacional, 1997.
- **49.** CASTRO, Marcus Faro de. Globalização e transformações políticas recentes no Brasil: os anos 1990. Curitiba: UFPR, 2006.
- **50.**CASTRO, Marcus Faro de. *Política e economia do judiciário: as ações diretas de inconstitucionaldidade dos partidos políticos.* Brasília: UNB, 1993.
- 51. UPRINMY, Rodrigo. "Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos", en GARAVITO, César Rodriguez. El Derecho en América Latina. Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2011: 109–37.
- 52. FERRAJOLI, Luigi. Poderes selvagens a crise da democracia italiana. São Paulo: Saraiva, 2011
- 53. GUNTHER, Teubner; SASSEN, Saskia; KRASNER, Stephen. Estado, Soberanía y Globalización. Bogotá: Siglo del Hombre, 2010.
- 54. MARTÍNEZ, Julian Tole. La teoría de la doble dimensión de los derechos fundamentales en Colombia. El estado de cosas inconstitucionales, un exemplo de su aplicación, Cuestiones Constitucionales, n. 15, 2006, p. 253-316.
- 55. PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; GONÇALVES, Gabriel Accioly. Inconstitucionalidade sistêmica e multidimensional: transformações no diagnóstico das violações à Constituição. Revista Juris Poiesis ano 18, n° 18, jan-dez.2015 ISSN 1516-6635, pag. 130-159
- **56.** HÄBERLE, Peter. Teoría de la Constitución como Ciencia de la Cultura. Trad. Emilio Mikunda. Madrid: Technos, 2000.
- 57. VALLE, Vanice Regina Lírio do CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Sobre os riscos da vitória da semântica sobre o normativo. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 387-408, julho/dezembro de 2013.
- 58. VALLE, Vanice Regina Lírio do. Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial. Belo Horizonte : Editora Forum, 2009, P. 95-140.

- 59. SIEDER, Rachel et al. La judicialización de la política en América Latina. Books, v. 1, 2012.
- 60. ROSENBERG, Gerald N. The hollow hope. Can Courts bring about social change? 2nd. ed., Chicago-London: The University of Chicago Press, 2008.
- 61. Gargarella, R. Latin American Constitutionalism. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- **62.** Gargarella et al. (eds), Courts and Social Transformation in New Democracies, Ashgate, London.
- 63. PRIETO SANCHIS, Luiz. Ideologia e interpretación. MADRID: Tecnos, 1987.
- 64. FARIA, José Eduardo. Introdução: o Judiciário e o desenvolvimento sócio-economico. in \_\_\_\_\_. Direitos humanos, direitos sociais e justiça. 1ª ed., 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 11-29
- 65. LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997
- 66. DOWBOR, Ladislau. Navegando na crise: o potencial de mudanças, IN BISPO, Carlos Roberto; VAZ, Flávio Tonelli; MARTINS, Floriano José; MUSSE, Juliano Sander (Orgs.). *Crise financeira mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho*. Brasília: ANFIP, 2009, pp. 147 169.
- 67. BORRON, Atílio. *Estado, capitalismo y democracia en América Latina*. Buenos Aires: Clçacso, 2003 Capítulo VI La razón extraviada: la crítica neoliberal y el estado en los capitalismos contemporâneos, pp. 207.
- **68.** MOLLE, Willem. Global Economic Institutions. (Rodeledge Studies in the Modern Economy.
- 69. ESPECHE GIL, Miguel Ángel. La ilicitud del alza unilateral de los intereses de la deuda externa: la doctrina. Buenos Aires: Inst. Buenos Aire de Planameiento EStratégico, IBAPE, 1007, 48 pp.
- 70. FATTORELLI, Maria Lucia (org.). Alternativas de enfrentamento à crise.Brasilia: Inove Editora, 2012. (Painel I pp. 39-53; Painel II Integração Financeira Regional, Nova Arquitetura e Banco do Sul pp. 59-74; Painel III Dívida pública e impactos sociais, ao Patrimônio Nacioa e a Necessidade de Auditoria da Dívida.)
- 71. FATTORELLI, Maria Lucia. Auditoria Cidadã da dívida dos Estados. Brasilia: Inove Editora, 2013. (Capítulo I Conjuntura Internacional de crise financeira e suas consequências para o Brasil; Capítulo II O sistema da dívida no Brasil; Capítulo X Itens 4 O impacto da dívida na implementação dos direitos sociais; 5 Conclusão).
- 72. GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2000.
- 73. VITAL, Moreira. "Economia e Constituição para o conceito de constituição econômica" (Cap. V: Constituição econômica e constituição política), Boletim de Ciências Econômicas (Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra Volume XIX, 1976.
- 74. BISPO, Carlos Roberto; VAZ, Flávio Tonelli; MARTINS, Floriano José; MUSSE, Juliano Sander (Orgs.). *Crise financeira mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho*. Brasília: ANFIP, 2009.
- 75. HA-JOON, Chang, 23 coisas que nao nos contaram sobre o capitalismo os maiores mitos do mundo em que vivemos. São Paulo: Cultrix, 2010.
- 76. ORLÉAN, André. Le pouvoir de la finance. Paris: Odile Jacob, 1999
- 77.WILLIAMSON, John, "Did the Washington Consensus Fail?", Institute for International Economics, 6 de novembro de 2002.
- 78. GHOSH, B. (2000). Crises e reformas financeiras globais. Londres: Routledge.DIAZ

, Pedro Lopez. Capital, estado y crisis. México: UNAM, 1988.
79. FEELEY, Malcolm; RUBIN, Edward. 1998. Judicial Policymaking and the Modern
State: How Courts Reformed America's Prisons. Cambridge: Cambridge University Press.
TEXTOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA WEB
INFORMAÇÕES ADICIONAIS